

## EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 047/2023

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, por intermédio de seu **Diretor Administrativo**, Sr. **Nelson Chagas** torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei n.º **13.303**, de 30 de junho de 2016; bem como pelas disposições dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º **123**, de 15 de dezembro de 2006 e alterações; e pelo **Regulamento Interno de Licitações e Contratos**, aprovado pelo Conselho de Administração da COCEL, na data de 28 de junho de 2018 e publicado no Diário Oficial de Campo Largo, na data de 29 de junho de 2018, realizará o presente procedimento licitatório, visando à **contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagem e lubrificação da frota de veículos da COCEL**, em conformidade com as quantidades e características constantes do ANEXO I do presente Edital de Licitação.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** O Procedimento Licitatório será realizado em **sessão pública**, no **modo de disputa aberto**, por **meio de videoconferência**.

**1.2** A sessão pública por videoconferência será realizada **através do convite recebido no e-mail cadastrado no credenciamento**, com a seguinte mensagem **"junte-se a mim agora em minha sala presencial"**, devendo clicar em Entrar na reunião.

**1.3** O e-mail para envio do convite deverá ser encaminhado junto com o envelope das documentações de **CREDENCIAMENTO**.

**1.4** - Os convites serão encaminhados na data de **25 de outubro de 2023** às 08h50min, **através do e-mail cadastrado**, considerando a abertura da Sessão às 09:00 horas do dia 25/10/2023.

**1.5** Os documentos de habilitação dos vencedores serão digitalizados e encaminhados aos demais participantes para conferência da documentação, oportunizando-os efetuar eventual impugnação devendo manifestar-se se houver intenção de recurso durante a sessão virtual.

**1.6** Por fim, todos os participantes confirmarão por e-mail que foi oportunizada a conferência dos documentos dos vencedores, bem como deixam de assinar todas as folhas e ata em decorrência da impossibilidade do procedimento virtual, mas que atestam a lisura da licitação.

**1.7** Todos os documentos apresentados serão digitalizados e disponibilizados via internet,

no sítio eletrônico da COCEL ([http://www.cocel.com.br/licitações/licitações/contratos\\_e\\_convênios](http://www.cocel.com.br/licitações/licitações/contratos_e_convênios)).

**1.8** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, observado o interesse da COCEL, a finalidade e

a segurança da contratação.

**1.9** Os trabalhos serão conduzidos por empregado da COCEL, denominado **Agente de Licitação**, designado mediante Portaria expedida pela Diretoria Executiva, podendo ser auxiliado por equipe de apoio.

**1.10** O **valor estimado** do contrato a ser celebrado será **sigiloso**, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

**1.11** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á do vencimento, sendo todos os prazos contados em dias úteis.

**1.12** Na hipótese de alteração do presente edital, será enviada comunicação a todas as empresas que retiraram o instrumento, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), bem como, divulgado no site da COCEL.

**1.13** Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Documentação Complementar e Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

**1.14** Declarada a abertura da Sessão de Disputa de Preços pelo Agente de Licitação, não mais serão admitidos novos proponentes.

**1.15** Limite para protocolar os envelopes de CREDENCIAMENTO, de PROPOSTA e de HABILITAÇÃO: até dia **24/10/2023** às **17h00min**, todos os interessados em participar do certame deverão protocolar os citados envelopes, na sede da COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL.

**1.16 Abertura das Propostas: 09:00 horas do dia 25/10/2023**

## **2. DO EDITAL**

**2.1** O edital desta licitação, aditamentos e esclarecimentos serão disponibilizados gratuitamente, no "site" [www.cocel.com.br](http://www.cocel.com.br), no "link" licitações.

**2.2** Constitui obrigação do proponente certificar-se periodicamente quanto à emissão de eventuais aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este edital.

## **3. DO INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **25/10/2023**.

HORA: 09:00 horas

LOCAL: Sala de Reunião da Companhia Campolarguense de Energia- COCEL

Rua Rui Barbosa, nº 520, Centro, Município de Campo Largo – PR.

## **4. DO OBJETO**

**4.1** Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagem e lubrificação da frota de veículos da COCEL**, em conformidade com as descrições e características constantes do ANEXO I do presente Edital de Licitação.

**4.2** Os recursos destinados a esta **Licitação** estão previstos no Orçamento anual do exercício de 2023.

|                   |
|-------------------|
| Item orçamentário |
| 3530.08.008       |

## **5. DA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Somente poderão participar da presente Licitação as empresas regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, em estabelecimentos com sede no perímetro urbano do Município de Campo Largo – PR, a uma distância máxima de 04 (quatro) km da sede da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, localizada na Rua Rui Barbosa, n.º 520, Centro de Campo Largo.

**5.2** Não poderão participar desta Licitação, as empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a União, Estado, Distrito Federal, Município ou por esta concessionária, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**5.3** Poderão participar do certame, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições acima estabelecidas, bem como aquelas previstas para o credenciamento constantes deste Edital.

**5.4** Na presente Licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

**5.5** Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante para o mesmo lote.

**5.6** Conforme determina o artigo 7º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela COCEL a empresa:

**I** - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COCEL;

**II** - suspensão pela COCEL;

**III** - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo município de Campo Largo/PR, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**IV** - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**V** - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**VI** - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**VII** - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**VIII** - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

**5.7** Aplica-se a vedação prevista no item 5.6:

**I** - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

**II** - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

**a)** diretor da COCEL;

**b)** empregado da COCEL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

**c)** Prefeito Municipal de Campo Largo/PR.

**III** - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COCEL há menos de 6 (seis) meses.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**6.1** Conforme dispõe o artigo 47, § 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da COCEL, qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação, protocolando o pedido até **05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação**, no endereço sede da concessionária (Rui Barbosa, nº 520, Centro, Município de Campo Largo – PR) ou através do email: [licitacoes@cocel.com.br](mailto:licitacoes@cocel.com.br), devendo a COCEL julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias úteis.

**6.2** A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**6.3** Compete à autoridade competente signatária do instrumento convocatório decidir as impugnações interpostas.

**6.4** Se a impugnação for julgada procedente, a COCEL deverá:

**I** – Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

**II** – Na hipótese de defeitos sanáveis, corrigir o ato, devendo:

**a)** republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

**b)** comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes que retiraram o edital.

**6.5** Se a impugnação for julgada improcedente, a COCEL deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

**6.6** As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexo, disponibilizando-os, na Internet, no site [www.cocel.com.br](http://www.cocel.com.br).

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

**7.1** O **credenciamento para representação** é o procedimento voltado à identificação dos Licitantes e de seus representantes legais, quando aqueles forem pessoas jurídicas, por meio da comprovação da existência de poderes para a prática de todos os atos inerentes aos mais variados procedimentos praticados pela COCEL, em especial para a

formulação de ofertas verbais por videoconferência e prática dos demais atos do certame.

**7.2** A sessão pública por videoconferência será realizada através do convite recebido no e-mail cadastrado no credenciamento, com a seguinte mensagem "*junte-se a mim agora em minha sala presencial*", devendo clicar em Entrar na reunião.

**7.3** Para exercer o direito de ofertar lances, é obrigatória a participação da Licitante ou de seu representante, nas Sessões Públicas de videoconferência referentes à licitação.

**7.4** A Licitante deverá encaminhar a documentação para credenciamento junto ao **Agente de Licitação (via CORREIOS, TRANSPORTADORA ou PROTOCOLO NA SEDE DA COCEL)**, com apenas um Representante Legal ou através de Procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, **será o único admitido a intervir no procedimento licitatório**, no interesse da representada.

**7.5** Consideram-se aptos os documentos mencionados no artigo 2º da Lei nº 12.037/2009.

**7.6** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**I** - Se dirigente, proprietário, sócio, ou assemelhado da empresa Proponente deverá apresentar cópia do respectivo **estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual - FI ou Registro de Empresário-RE, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Obrigatória a apresentação de documento de identidade ou outro documento apto a tanto.

**a)** No caso de sociedade por ações, o documento referido deverá estar acompanhado da comprovação de eleição de seus administradores.

**II** - Se representante legal, deverá apresentar **instrumento público ou particular de procuração, ou Termo de Credenciamento**, outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, **com a firma(s) reconhecida(s)**, na forma da Lei, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar Ata e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Nesta hipótese, deverá a procuração/termo de credenciamento estar acompanhada do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

**7.7** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o Termo de Credenciamento/Procuração para o representante da empresa, **a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.**

**7.8** As microempresas ou empresas de pequeno porte para se utilizarem dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006, deverão comprovar sua condição através da apresentação de **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA**

**DE PEQUENO PORTE**, a qual deverá ser encaminhado ao Agente de Licitação, juntamente com os documentos para credenciamento descritos neste artigo.

**7.9** Efetuará a apresentação de **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (ANEXO II)**, a qual deverá ser encaminhado ao Agente de Licitação, juntamente com os documentos para credenciamento.

**7.10** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada em envelope devidamente identificado "DO CREDENCIAMENTO", contendo os documentos indicados no item 7.6, bem como as Declarações (DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO e a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE).

**7.11** A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante na Sessão de Videoconferência, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame, contudo, a proponente não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão de Licitação.

## **8. DOS ENVELOPES**

**8.1** Os envelopes com o **"CREDENCIAMENTO"**, **"PROPOSTA DE PREÇOS"** e **"DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"**, deverão ser entregues ao Agente de Licitação da COCEL, até a data, e horário estabelecidos no item **1.15** deste Edital, fechados por cola ou lacre, com as seguintes indicações:

### **ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAMENTO:**

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

End: Rua Rui Barbosa, n.º 520

Cidade de Campo Largo, PR. – CEP 83601-140.

**LICITAÇÃO n.º 047/2023.**

**Data de abertura: 25/10/2023.**

**Horário de abertura: 09:00 horas**

Proponente:

CNPJ Nº:

E-mail para envio do link videoconferência:

### **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS:**

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

End: Rua Rui Barbosa, n.º 520

Cidade de Campo Largo, PR. – CEP 83601-140.

**LICITAÇÃO n.º 047/2023.**

**Data de abertura: 25/10/2023.**

**Horário de abertura: 09:00 horas**

Proponente:

CNPJ Nº:

**ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

End: Rua Rui Barbosa, n.º 520

Cidade de Campo Largo, PR. – CEP 83601-140.

**LICITAÇÃO n.º 047/2023.****Data de abertura: 25/10/2023.****Horário de abertura: 09:00 horas**

Proponente:

CNPJ Nº:

**9. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N.º 1)**

**9.1** O envelope “PROPOSTA DE PREÇO” deverá conter a proposta da proponente, a qual deverá ser apresentada conforme modelo de proposta (Anexo V), observando-se as seguintes disposições:

- a)** Ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado do proponente ou identificada com o n.º do **CNPJ**, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas ser numeradas e rubricadas e a última assinada por seu representante legal;
- b)** Os preços propostos deverão ser expressos em Real (R\$), em algarismos e por extenso, devendo ser apresentado o valor unitário e o valor total de cada item, não se admitindo cotação em moeda estrangeira;
- c)** No(s) preço(s) proposto(s) e nos lances que oferecer, já deverá estar incluído todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, obrigações concernentes à legislação trabalhista, deslocamento, estadias, refeição, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
- d)** Conter prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura da referida proposta;

**9.2** Apenas para efeito de ordenamento de valores das propostas, ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

**9.3** Os preços iniciais propostos serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**10. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 2)**

**10.1** Do **envelope n.º 02 – “DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO”**, deverão constar os seguintes documentos, válidos na data de abertura desta licitação:

**10.1.1** Para comprovação da **habilitação jurídica**:

**I** - Cédula de Identidade e prova de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoa Física, no caso de licitante pessoa física;



**II** – Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

**III** – Registro Comercial, no caso de empresa individual (Empresário);

**IV** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (Sociedade Empresária), acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

**V** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis (Sociedade Simples), acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**VI** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**VII** – documentos (RG e CPF) do(s) sócio(s) administrador(es);

**§1º** A documentação requerida relativa à habilitação jurídica, salvo a exigida nos incisos I, II e III, pode ser substituída pela Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, para firmas individuais (Empresário) ou sociedades mercantis (Sociedade empresária), ou Certidão em breve relatório expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas para Sociedades Civis.

**§2º** A documentação apresentada na fase do credenciamento, no subitem **7.6**, é dispensada da apresentação **em duplicidade** no envelope de documentação.

**§3º** O Objeto Social especificado nos documentos acima, determina a participação da Empresa nas licitações promovidas pela COCEL, devendo ser totalmente compatível com o objeto licitado.

#### **10.1.2 Para comprovação da regularidade fiscal:**

**I** – Prova de regularidade com o **INSS**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

**II** – Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e

**III** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

#### **10.1.3 Para comprovação da qualificação técnica:**

**I** – Pelo menos um atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, explicitando o serviço prestado ou o fornecimento realizado, de acordo com o objeto da presente licitação, bem como o nome, endereço, telefone e fax do atestante, **acompanhado da Nota Fiscal ou Contrato**.

**II** – Licença de Operação Ambiental do IAT e/ou do órgão ambiental municipal.

**III** – Alvará de funcionamento.



**10.1.4 Para a comprovação da qualificação econômica e financeira:**

**I** - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**II** - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

**§1º** Quanto às demonstrações contábeis, entende-se que estas serão “apresentadas na forma da Lei” nas seguintes situações e condições:

**I** - As Demonstrações Contábeis devem conter o Termo de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado.

**II** - As empresas que publicam suas Demonstrações Contábeis na imprensa Oficial, poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;

**III** - As empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do Art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital, tais como: o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Recibo de entrega do livro digital.

**IV** - As empresas constituídas no Exercício em curso, deverão enviar cópia do último Balancete de Verificação, devidamente assinado pelo Profissional Contábil e Representante Legal da Empresa.

**V** - Até 30 de abril serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado, após esta data é obrigatória à apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;

**VI** - Para as empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do Art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), fica prorrogado até o dia 30 de junho aceitabilidade das Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado.

**VII** - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Profissional de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou representante legal da empresa.

**§1º** As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresas constituídas no exercício em curso.

**§2º** Para microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no SIMPLES, a exigência pertinente a balanço patrimonial será atendida mediante a apresentação do resumo de suas demonstrações contábeis.

**§3º** A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

## **10.2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO**

**10.2.1** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da COCEL, membro da Comissão de Licitação, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

**10.2.2** Somente os documentos de comprovação de habilitação jurídica **(10.1.1)**, regularidade fiscal **(10.1.2)** e qualificação econômica e financeira **(10.1.4)** poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo **Certificado de Registro Cadastral – CRC da COCEL**.

**10.2.3** Os proponentes ficam obrigados a apresentar, na fase de habilitação do procedimento licitatório, os documentos válidos em substituição àqueles que estejam vencidos e que deram origem à emissão do Certificado de Registro Cadastral da COCEL (CRC), e os documentos de comprovação de comprovação da qualificação técnica **(10.1.3)**.

**10.2.4** Constatada a ausência de algum documento de regularidade indicado no item regularidade fiscal **(10.1.2)**, a **COCEL** poderá juntar o documento faltante ao processo, desde que ele possa ser emitido via internet e sem ônus para a **COCEL**, devendo-se registrar em ata a ocorrência.

**10.2.5** As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores, mas sujeito a verificação da autenticidade pela rede de comunicação, perante o órgão emissor.

**10.2.6** A inabilitação da licitante importa a perda do direito de participar das fases seguintes.

**10.2.7** Para os documentos sem prazo de validade, será considerado o prazo de **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua expedição, com exceção do CNPJ e da Certidão Simplificada cujos documentos consideramos validade indeterminada.

**10.2.8** Poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, mediante, dentre outros documentos, de cópia do respectivo contrato, endereço da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**10.2.9** As empresas que não apresentarem todos os documentos exigidos, ou apresentarem incompletos, incorretos, **serão consideradas inabilitadas**, salvo a exceção prevista no item 10.2.4 e que não seja possível diligência.

**10.2.10** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição:

**a)** Conforme dispõe o artigo 43 da LCP 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**b)** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

## **11. DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

**11.1** Declarada aberta a **Sessão de Videoconferência** pelo Agente de Licitação, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos da Licitação.

**11.2** Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo verificada sua conformidade, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital, **sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo**.

**11.3** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Licitação.

**11.4** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**11.5** Os documentos e propostas serão rubricados pelo Agente de Licitação e equipe de apoio, digitalizados e encaminhados aos demais participantes.

**11.6** Em havendo necessidade de diligência, a Comissão de Licitação poderá suspender a sessão para analisar os documentos e as propostas, marcando, na oportunidade, nova data e local a fim de dar prosseguimento aos trabalhos.

**11.7** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da Comissão Permanente de Licitação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

## **12. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO**

**12.1** Considerando a adoção do modo de **disputa aberta**, as licitantes apresentarão **lances verbais públicos e sucessivos**, de forma individual, obedecendo à **sequência decrescente dos valores das propostas**, até a proclamação da vencedora.

**12.2** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**12.3** É vedada a oferta de lance intermediário e ou com vistas ao empate.

**12.4** Dada a palavra à Licitante, esta disporá de 05 (cinco) minutos para apresentar nova proposta.

**12.5 A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da Licitante da disputa de lances**, e a manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

**12.6 O encerramento da etapa competitiva** dar-se-á quando, convocadas pelo Agente de Licitação, **as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances**.

**12.7** Será dado o direito de preferência para **MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, desde que seu último lance esteja no intervalo de 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, conforme determina o art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06.

**12.8** A Proponente não poderá desistir de lance já ofertado sujeitando-se às penalidades constantes neste Edital.

**12.9** Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, **será promovida a verificação de sua efetividade**, promovendo-se a desclassificação daquelas que:

**I** - contenham vícios insanáveis;

**II** - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

**III** - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

**IV** – após esgotada a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

**V** - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela COCEL;

**VI** - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

**12.10** A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

**12.11** A COCEL poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do item 12.9.

### **13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

**13.1** O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO**.

### **14. DA NEGOCIAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE VENCEDORA**

**14.1** Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da

desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, **o Agente de Licitação deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.**

**14.2** A negociação deverá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

**14.3** O Agente de Licitação poderá revelar nesta fase de negociação o valor do orçamento estimado.

**14.4** Se depois de adotada a providência referida no item anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

**14.5** Sendo aceitável a proposta, será aberto o **Envelope nº 02** contendo a **"DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"**, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**14.6 Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarada a Proponente vencedora do certame.**

**14.7** A proponente vencedora deverá apresentar, em até 03 (três) dias úteis após o comunicado de vencedora do certame, a PROPOSTA COMERCIAL redigida em português, assinada pelo seu representante legal, devidamente identificada, com os respectivos valores ajustados ao valor adjudicado (menor preço) na sessão pública de Licitação, em papel timbrado ou personalizado, contendo razão social completa do proponente, endereço, telefone, e e-mail da empresa, através do e-mail [licitacoes@cocel.com.br](mailto:licitacoes@cocel.com.br), ou no seguinte endereço:

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E COMPRAS

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

RUA RUI BARBOSA, Nº 520, CENTRO, CAMPO LARGO – PR, CEP 83.601-140

**14.8** Da Sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada na qual serão registradas ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Agente de Licitação e pela equipe de apoio e pelos Licitantes presentes.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** Declarada a vencedora do certame, o Agente de Licitação efetuará a adjudicação do objeto a vencedora.

**15.2** Em havendo interposição de recurso, o ato de adjudicação deverá ser efetivado pelo Diretor Administrativo, na condição de autoridade competente.

**15.3** Estando o processo licitatório regularmente formado e desenvolvido, o Diretor Administrativo irá homologá-lo.

**15.4** A homologação do resultado implica a constituição de direito subjetivo líquido e certo relativo à celebração do contrato em favor do licitante adjudicatário, observados os termos e condições fixados no instrumento convocatório e em sua proposta ou lance.

## 16. DOS RECURSOS

**16.1** O procedimento licitatório terá fase recursal única.

**16.2** Os licitantes presentes poderão apresentar recurso **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação**, desde que conste em ata a sua intenção, o qual contemplará, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados na fase de julgamento das propostas de preço.

**16.3** A intimação dos atos referidos no item anterior será feita mediante publicação no site da COCEL, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo, bem como, realizada a comunicação direta aos licitantes, salvo se presentes os prepostos de todos os licitantes participantes do certame no ato em que foi adotada a decisão, caso em que a comunicação será lavrada em ata.

**16.4** O recurso que versar sobre habilitação/inabilitação ou sobre classificação/desclassificação de propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

**16.5** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar **contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

**16.6** Os autos deste processo permanecerão franqueados aos interessados.

**16.7** O recurso e as contrarrazões serão dirigidos ao Agente de Licitação que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar ou não a decisão recorrida no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, independentemente de sua decisão, fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informado, cabendo à autoridade superior proferir a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

**16.8** As decisões dos recursos interpostos deverão ser intimadas diretamente aos licitantes por meio eletrônico, além de serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo – PR., bem como, realizada a comunicação no site da COCEL.

**16.9** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 17. DO CONTRATO

**17.1** Será firmado contrato entre a COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL e a empresa vencedora, conforme minuta anexa a este Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação para assinatura do mesmo, relativo a prestação dos serviços do objeto deste Edital.

**17.2** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo proponente vencedor que tenham servido de base para a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

**17.3** Caso a empresa vencedora venha a desistir da assinatura do Contrato, no prazo estabelecido no item 17.1, a COCEL reserva-se no direito de aplicar, no que couber, as sanções previstas no artigo 207 do Regulamento de Licitações e Contratos da COCEL.

**17.4** É facultado à COCEL, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

**I** - Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

**II** - Revogar a licitação.

**17.5** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**17.6** No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

**17.7** O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo.

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** A Licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital, ficará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**18.1.1** Serão consideradas condutas passíveis de aplicação de penalidades, ao proponente,

dentre outras, se cabíveis:

a) desistência da proposta ofertada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo COCEL – multa de 10% (dez por cento);

b) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente – multa de 15% (quinze por cento);

**a)** apresentar documento ou declaração falsa – 20% (vinte por cento);

**b)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação – 20% (vinte por cento);

e) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo – 20% (vinte por cento); e

f) interposição de recursos meramente procrastinatórios - Multa de 5% (cinco por cento).

**18.2.** As multas serão calculadas sobre o valor global da proposta.

**18.3.** Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 40% (quarenta por cento), e não eximem a possibilidade da aplicação da penalidade de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a COCEL, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



## **19. DA EXECUÇÃO**

**19.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da COCEL, especialmente designado pelo Diretor Presidente.

**19.2** A fiscalização será exercida no interesse da COCEL e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**19.3** A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário sobre o objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

## **20. DO PAGAMENTO, IMPOSTOS E DOS PRAZOS**

**20.1** O prazo de execução do contrato, objeto da presente licitação, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por períodos iguais e sucessivos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo, com fundamento no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

**20.2** O pagamento pela prestação dos serviços de lavagem e lubrificação será mensal, de acordo com a quantidade de serviços prestados ao final de cada mês, e o pagamento será efetuado no prazo de 07 (sete) dias a contar da data de entrega da nota fiscal eletrônica e relatório de lavagem e lubrificação ambos em duas vias na sede da COCEL.

**20.3** Todos os custos com impostos, taxas, substituição tributária, fretes, mão de obra, alimentação, transporte e demais despesas que porventura ocorra será de responsabilidade da empresa vencedora.

**20.4** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta, bem como o indicado para consulta durante a fase de habilitação.

**20.5** Deverá ser emitida nota fiscal mensal.

**20.6** O objeto a ser entregue estará sujeito à aceitação definitiva pela COCEL.

## **21. DA INDICAÇÃO DO AGENTE DE LICITAÇÃO**

**21.1** O **Agente de Licitação** responsável pela presente Licitação será a Sra. **Ana Laura Lagner**, designada pela Portaria n.º 001/2023, de 03/01/2023.

**21.2** Na ausência do Agente de Licitação responsável, a presente Licitação será conduzida e julgada por um dos empregados públicos designados pela Portaria **n.º 001/2023**, de 03/01/2023.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, serão partes integrantes do instrumento contratual, independentemente de transcrição.

**22.2** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.3** Nenhuma indenização será devida as proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação exigida pelo presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

**22.4** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**22.5** O Diretor Presidente da COCEL poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**22.6** Os recursos ou impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

**22.7** É facultado à Comissão de Licitação e ao Agente de Licitação, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

**22.8** A Comissão de Licitação e o Agente de Licitação poderão conceder aos Licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

**22.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Licitação.

**22.10** As normas que disciplinam esta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público e a segurança jurídica da contratação.

**22.11** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**22.12** Para as proponentes que se enquadram na Lei Complementar nº 123/2006, como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, será observado o regime diferenciado em conformidade com os artigos 42 a 49 do referido diploma legal.

**22.13** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da COCEL, especialmente designado pelo Diretor Presidente.

**22.14** A fiscalização será exercida no interesse da COCEL e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**22.15** A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário sobre o objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**22.16** Será competente o Foro da Comarca de Campo Largo - PR, para solução das questões oriundas do presente Edital.

**22.17** Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

## **23. PUBLICIDADE**

**23.1** O Aviso deste Edital e os demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso, serão publicados no site da COCEL – [www.cocel.com.br](http://www.cocel.com.br).

## **24. INFORMAÇÕES**

**24.1** Divisão de Logística e Compras – Sede da COCEL – Rua Rui Barbosa, nº 520, Campo Largo – PR, fone (41) 2169-2122 ou 2169-2114, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00; no site da COCEL – [www.cocel.com.br](http://www.cocel.com.br); ou através do email: [licitacoes@cocel.com.br](mailto:licitacoes@cocel.com.br)

Campo Largo, 28 de setembro de 2023.

**NELSON CHAGAS**  
**Diretor Administrativo**

## **ANEXOS:**

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Modelo de Declaração de Idoneidade, de cumprimento dos requisitos de habilitação, e de inexistência de fato impeditivo;
- **Anexo III** - Modelo de Procuração de representante legal para credenciamento;
- **Anexo IV** - Declaração de Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte;
- **Anexo V** – Modelo para apresentação da Proposta;
- **Anexo VI** – Minuta do Contrato Estatal;

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA**

Constitui objeto da Licitação n.º 047/2023, a prestação de serviços de lavagem e lubrificação dos veículos da frota da COCEL a seguir descrita, e que apresenta as seguintes quantidades e características:

**LOTE ÚNICO: QUANTIDADE ESTIMADA**

| Itens | Código COCEL | Quantidades | Serviços                                                                                                                       |
|-------|--------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01.01 | <b>54</b>    | 160         | Lavagens sem motor de Caminhões com equipamentos.                                                                              |
| 01.02 | <b>55</b>    | 300         | Lavagens sem motor de Camionetas Toyota Hilux - Ford Ranger – Hyundai                                                          |
| 01.03 | <b>57</b>    | 300         | Lavagens sem motor de Sandero – Strada - Kangoo – Duster e outros veículos de passeio.                                         |
| 01.04 | <b>58</b>    | 70          | Lavagens de motocicletas                                                                                                       |
| 01.05 | <b>59</b>    | 150         | Lubrificação de Caminhões Volkswagen 17.210 - Volkswagen 8.120 Euro 3 - Mercedes Benz L 1113 – Ford F - 4000 4 X 4 Euromec III |
| 01.06 | <b>60</b>    | 200         | Lubrificação de Camionetas Toyota Hilux - Ford Ranger – Hyundai                                                                |
| 01.07 | <b>258</b>   | 150         | Lubrificação de Equipamentos (Guindaste e Cesto Aéreo)                                                                         |
| 01.08 | <b>259</b>   | 10          | Lubrificação de Empilhadeira Hyster 50 Fortis                                                                                  |

**Obs.: Estes serviços deverão ser executados aos Sábados ou Domingos, ou conforme solicitado pela COCEL.**

**A COCEL não se responsabilizará se no período de 12 meses os serviços executados não atingirem o montante especificado neste edital, sendo pago somente a quantidade executada, conforme a necessidade da COCEL.**

**PRAZO DE PAGAMENTO:** O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, de acordo com a quantidade de serviços prestados ao final de cada mês, e o pagamento será efetuado no prazo de 07 (sete) dias a contar da data de entrega da nota fiscal eletrônica e relatório de lavagem e lubrificação ambos em duas vias na sede da **COCEL**.

**RELATÓRIO MENSAL:** A contratada deverá apresentar na COCEL relatório mensal em 02 (duas) vias contendo: data/ placa/ nº frota/ nº funcionário/ nº da nota fiscal/ quantidade/ valor unitário/ valor total.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por períodos iguais e sucessivos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo, com fundamento no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.**

(Empresa), pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº ....., localizada na Rua ....., no Município de ....., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as penalidades legais, para fins de participação na **LICITAÇÃO Nº 047/2023**, que não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública, e de que não se enquadra em nenhuma hipótese de impedimento para contratar com a COCEL, conforme disciplina o artigo 7º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, cumprindo plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos, assumindo integralmente a responsabilidade pelo fornecimento do seu objeto.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

*(assinatura da proponente)*

**OBS: Este documento NÃO deverá ser incluído nos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação, devendo ser encaminhado ao Agente de Licitação, quando do ato de CREDENCIAMENTO, conforme item 7.9**

**"7.9** Efetuará a apresentação de **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (ANEXO II)**, a qual deverá ser **encaminhada** ao Agente de Licitação, juntamente com os documentos para credenciamento."

**ANEXO III****PROCURAÇÃO**

(Empresa) com sede (endereço), (CNPJ), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado(s), nomeia e constitui seu bastante procurador, ..... (nome), (qualificação), (RG), (CPF), (residência), ao qual outorga(m) poderes específicos para representar a outorgante na **LICITAÇÃO Nº 047/2023**, em especial para formular lances, manifestar intenção de interpor recursos ou declinar do direito de fazer uso do mesmo, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao referido certame licitatório, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, assinar qualquer tipo de documento ou instrumento, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local, dia/mês/ano.

(Assinatura) \_\_\_\_\_

(nome e cargo do representante legal)

**OBS: Este documento NÃO deverá ser incluído nos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação, devendo ser encaminhado ao Agente de Licitação, quando do ato de CREDENCIAMENTO, conforme item 7.6., II.**

**“item 7.6. II - Se representante legal, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, ou Termo de Credenciamento, outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, com a firma(s) reconhecida(s), na forma da Lei, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar Ata e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Nesta hipótese, deverá a procuração/termo de credenciamento estar acompanhada do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.”**

**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE MODELO**

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa..... está inscrita como **MICROEMPRESA E OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, não estando incurso em nenhuma condição de que impeça de usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para licitar ou contratar com a Administração Pública.

....., ..... de ..... de .....

.....  
(Assinatura do representante legal da empresa)

**OBS: Este documento NÃO deverá ser incluído nos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação, devendo ser encaminhado ao Agente de Licitação, quando do ato de CREDENCIAMENTO, conforme item 7.8.**

**OBS: "item 7.8** As microempresas ou empresas de pequeno porte, para se utilizarem dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006, deverão comprovar sua condição através da apresentação de **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, a qual deverá ser entregue ao Agente de Licitação, juntamente com os documentos para credenciamento descritos neste artigo."



**ANEXO V****PROPOSTA**

À

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL

**Ref.: LICITAÇÃO N.º 047/2023**

Prezados Senhores:

Tem a presente a finalidade de apresentar a nossa proposta para a prestação de serviços de lavagem e lubrificação dos veículos da frota da COCEL, de acordo com as quantidades e características constantes do Anexo I, do **Edital de Licitação n.º 047/2023**, considerando:

1. que o prazo de validade da Proposta, contado a partir da data de sua apresentação, é de 60 (sessenta) dias;
2. que todas as despesas com a preparação e a apresentação da presente Proposta, correrão unicamente por nossa conta;
3. que a prestação de serviços de lavagem e lubrificação dos veículos da frota da COCEL descritos no Anexo I, ocorrerá durante 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da COCEL, e declaramos que estamos a uma distância de..... km da sede da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 520, Centro de Campo Largo;
4. que concordamos em firmar o contrato conforme o objeto relacionado nesta proposta, pelo(s) preço(s) apresentado através do lance registrado e oferecido por nosso representante credenciado;
5. que o preço ofertado para a prestação dos serviços é de:

**LOTE ÚNICO**

| Item  | Código COCEL | Quant. | Material                                                                                                            | Valor Unitário | Total |
|-------|--------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|
| 01.01 | 54           | 160    | Lavagens sem motor de Caminhões Volkswagen 17.210 -Volkswagen 8.120 Euro 3 - Mercedes Benz L 1113 com equipamentos. |                |       |
| 01.02 | 55           | 300    | Lavagens sem motor de Camionetas Toyota Hilux - Ford Ranger - Hyundai                                               |                |       |
| 01.03 | 57           | 300    | Lavagens sem motor de Gol - Sandero - Strada - Kangoo - Duster e outros veículos de passeio.                        |                |       |
| 01.04 | 58           | 70     | Lavagens de motocicletas                                                                                            |                |       |
| 01.05 | 59           | 150    | Lubrificação de Caminhões Volkswagen 17.210 -Volkswagen                                                             |                |       |

LICITAÇÃO n.º 047/2023

Companhia Campolarguense de Energia – COCEL

Fone (41) 2169-2121 - R. Rui Barbosa, 520 - Cx. Postal 715 - Campo Largo - PR - CEP 83.601-140  
CNPJ 75.805.895/0001-30 - Inscrição Estadual 10802030-00

|              |     |     |                                                                       |  |            |
|--------------|-----|-----|-----------------------------------------------------------------------|--|------------|
|              |     |     | 8.120 Euro 3 - Mercedes Benz L 1113 - Ford F - 4000 4 X 4 Euromec III |  |            |
| 01.06        | 60  | 200 | Lubrificação de Camionetas Toyota Hilux - Ford Ranger - Hyundai       |  |            |
| 01.07        | 258 | 150 | Lubrificação de Equipamentos (Guindaste e Cesto Aéreo)                |  |            |
| 01.08        | 259 | 10  | Lubrificação de Empilhadeira Hyster 50 Fortis                         |  |            |
| <b>TOTAL</b> |     |     |                                                                       |  | <b>R\$</b> |

**6.** declaramos que confirmaremos com nova proposta, no prazo de até 03 (três) dias úteis, os itens que foram apresentados lances com novos preços, e julgado como vencedor do certame;

**7.** declaramos ainda que, nos preços estão incluídos os custos diretos e indiretos, inclusive todos os tributos sujeitos, (ICMS, SUBST., IPI E OUTROS) sujeitos em decorrência da presente Proposta;

**8.** que concordamos com as demais disposições do Edital, e reconhecemos à **COCEL**, o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que nos assista qualquer direito indenizatório.

Local e data.

-----

Assinatura do proponente

(Representante Legal da Empresa ou Procurador)

**Dados da empresa para formalização do contrato caso sejamos vencedor:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc. Est.: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL:**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

CIRG N.º: \_\_\_\_\_ Expedida por: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

**ANEXO VIII****MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO ESTATAL N.º ...../2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA COCEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E .....**

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, no Município de Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado neste Município de Campo Largo - Paraná, ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa ....., sediada na Rua ....., no Município de ....., Estado ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., neste ato representada, pelo Sr. ...., portador do RG nº ....., inscrito no CPF/MF sob o n.º ....., ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de lavagem e lubrificação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

| Itens | Código COCEL | Quantidades | Serviços                                                                                                                       |
|-------|--------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01.01 | <b>54</b>    | 160         | Lavagens sem motor de Caminhões Volkswagen 17.210 -Volkswagen 8.120 Euro 3 - Mercedes Benz L 1113 com equipamentos.            |
| 01.02 | <b>55</b>    | 300         | Lavagens sem motor de Camionetas Toyota Hilux - Ford Ranger – Hyundai                                                          |
| 01.03 | <b>57</b>    | 300         | Lavagens sem motor de Gol – Sandero – Strada - Kangoo – Duster e outros veículos de passeio.                                   |
| 01.04 | <b>58</b>    | 70          | Lavagens de motocicletas .                                                                                                     |
| 01.05 | <b>59</b>    | 150         | Lubrificação de Caminhões Volkswagen 17.210 - Volkswagen 8.120 Euro 3 - Mercedes Benz L 1113 – Ford F - 4000 4 X 4 Euromec III |
| 01.06 | <b>60</b>    | 200         | Lubrificação de Camionetas Toyota Hilux - Ford Ranger – Hyundai                                                                |
| 01.07 | <b>258</b>   | 150         | Lubrificação de Equipamentos ( Guindaste e Cesto Aéreo )                                                                       |
| 01.08 | <b>259</b>   | 10          | Lubrificação de Empilhadeira Hyster 50 Fortis                                                                                  |

**1.2** - Este Contrato é decorrente da **Licitação nº 047/2023** e da Proposta Comercial de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços prestados, definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**2.1.1** - **Edital de Licitação n.º 047/2023**, de 28 de setembro de 2023 e respectivos Anexos;

**2.1.2** - Proposta Comercial da Contratada.

**2.2** - Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** – A prestação dos serviços, ocorrerá durante 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da COCEL, em estabelecimentos com sede no perímetro urbano do Município de Campo Largo – PR, a uma distância máxima de 04 (quatro) km da sede da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 520, Centro de Campo Largo.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

**4.1** - O preço fixo, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, bem como os lucros da **CONTRATADA** e é fixo pelo prazo de 12 (doze) meses.

**LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO**

| Item         | Código COCEL | Quant. | Material                                                                                                                      | Valor Unitário | Total      |
|--------------|--------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|
| 01.01        | 54           | 160    | Lavagens sem motor de Caminhões Volkswagen 17.210 -Volkswagen 8.120 Euro 3 - Mercedes Benz L 1113 com equipamentos.           |                |            |
| 01.02        | 55           | 300    | Lavagens sem motor de Camionetas Toyota Hilux - Ford Ranger - Hyundai                                                         |                |            |
| 01.03        | 57           | 300    | Lavagens sem motor de Gol - Sandero - Strada - Kangoo - Duster e outros veículos de passeio.                                  |                |            |
| 01.04        | 58           | 70     | Lavagens de motocicletas                                                                                                      |                |            |
| 01.05        | 59           | 150    | Lubrificação de Caminhões Volkswagen 17.210 -Volkswagen 8.120 Euro 3 - Mercedes Benz L 1113 - Ford F - 4000 4 X 4 Euromec III |                |            |
| 01.06        | 60           | 200    | Lubrificação de Camionetas Toyota Hilux - Ford Ranger - Hyundai                                                               |                |            |
| 01.07        | 258          | 150    | Lubrificação de Equipamentos (Guindaste e Cesto Aéreo)                                                                        |                |            |
| 01.08        | 259          | 10     | Lubrificação de Empilhadeira Hyster 50 Fortis                                                                                 |                |            |
| <b>TOTAL</b> |              |        |                                                                                                                               |                | <b>R\$</b> |

**4.2** - É vedado a **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, pequenas despesas, horas extras, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

**4.3** - Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para a completa prestação do serviço do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, despesas com equipamentos de apoio, etc.

**4.4** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** - A **CONTRATADA** deverá retirar os veículos disponíveis para serem lavados na sede da COCEL e após os serviços devolvidos no pátio da COCEL, ficando sob sua responsabilidade o deslocamento entre a COCEL e a EMPRESA, serviços estes executados aos Sábado ou Domingo, ou quando solicitado pela COCEL.

**5.2** - O pagamento pela prestação dos serviços da **Licitação n.º 047/2023** será efetuado mensalmente, sendo serviços executados do 1º dia ao último dia do mês, o

pagamento será efetuado no prazo de 07 (sete) dias a contar da data de entrega da Nota Fiscal Eletrônica e relatório de lavagem e lubrificação ambos em 02 (duas) vias na sede da COCEL.

**5.2.1** – A contratada deverá apresentar na COCEL relatório mensal em 02 (duas) vias contendo: data/ placa/ nº frota/ nº funcionário/ nº da nota fiscal/ quantidade/ valor unitário/ valor total.

**5.3** – A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da CONTRATADA e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

## **CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

**6.1.1** - Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do objeto e obrigações deste Contrato;

**6.1.2** - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE nos prazos previamente determinados e de acordo com as normas que regem o setor Comercial e de prestação de serviços;

**6.1.3** - Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação, permitindo, inclusive, a entrada em seu local de trabalho do Fiscal do Contrato para avaliar as condições do local e dos equipamentos necessários à boa execução do contrato;

**6.1.4** - Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da CONTRATADA;

**6.1.5** - Manter um representante autorizado, devidamente credenciado, para receber da CONTRATANTE as instruções, bem como proporcionar a equipe de fiscalização toda assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento e desempenho das inspeções, sanando, de imediato, as irregularidades apontadas;

**6.1.6** – Manter seguros contra acidentes, incêndio, roubo ou furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante ou terceiros, quando o veículo for entregue a sua responsabilidade, e em especial quando seu empregado ou preposto estiver conduzindo o veículo;

**6.1.7** - A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros, em consequência dos serviços objetos deste contrato, provocados por ela, CONTRATADA;

**6.1.8** - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

**6.1.9** - A CONTRATADA não reivindicará da CONTRATANTE, qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;

**6.1.10** - Obedecer às exigências do Código Nacional de Trânsito, em relação ao transporte ou a condução dos veículos;

**6.1.11** - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou de qualquer pessoa que estiver desempenhando atividade junto aos serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA;

**6.1.12** - Adotar todas as medidas de segurança, inclusive as que a CONTRATANTE julgar necessárias à execução dos serviços e preservação dos bens e interesses próprios da CONTRATANTE e de terceiros em geral, assumindo os ônus decorrentes;

**6.1.13** - Correrá também sob inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA o pagamento de todo e qualquer dano que causar fora dos limites de execução dos serviços, devendo o pagamento ser feito por ela própria, diretamente, mesmo que haja transferido esse encargo à Companhia Seguradora;

**6.1.14** - A ocorrência de reclamações consideradas procedentes pela CONTRATANTE lhe dá o direito de reter o pagamento à CONTRATADA na proporção dos prejuízos verificados;

**6.1.15** - Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequadamente executados, sanando todos os defeitos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;

**6.1.16** - Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome da CONTRATANTE;

**6.1.17** - Manter o cadastro atualizado, efetuando a renovação dos documentos, de acordo com as instruções da CONTRATANTE;

**6.1.18** - Constitui obrigação da contratada, apresentar de forma organizada relatório de lavagem e lubrificação contendo data, número da nota fiscal, placa do veículo, número da frota, número do funcionário, quantidade, valor unitário, valor total, visando a perfeita execução do contrato administrativo, permitindo ampla transparência no processo de auditoria e fiscalização.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

**7.1.1** - Fornecer à **CONTRATADA** as informações e especificações necessárias à correta execução dos serviços.

**7.1.2** - Pagar à **CONTRATADA** as faturas apresentadas e aceitas nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta.

**7.1.3** - Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

## **CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1** - O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por períodos iguais e sucessivos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo, com fundamento no **art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL**.

**8.2** - Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços, o valor pela execução do objeto do presente contrato poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se os valores e corrigindo monetariamente pelo **IPCA** ou outro índice que vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA NONA: PENALIDADES**

**9.1** - A não execução dos serviços, no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 6% (seis por cento).

**9.2** - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 9.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

**9.3** - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**9.4** - Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

**9.5** - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.6**- As sanções poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

**I** – por ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à COCEL, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

**II** - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**III** - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**IV** - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COCEL em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.7** - Na aplicação das penalidades, a COCEL considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.



## **CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, conforme disposto no Edital, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL e na Lei nº 13.303/16, com as consequências neles previstas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE**

**12.1** - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

**12.2** - A **CONTRATADA** é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe verificar os serviços, não se admitindo, a alegação de que terceiros ou outro qualquer, tenham adulterado ou danificado o veículo.

**12.2.1** - A COCEL não se responsabilizará se no período de 12 meses os serviços executados não atingirem o montante especificado neste contrato, sendo pago somente a quantidade executada, conforme a necessidade da COCEL.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS**

**13.1** - A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais.

**13.2** - A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

**13.3** - Aplicam-se a este contrato as disposições: do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL; Lei nº 13.303/16; Lei nº 8.078/90; Lei nº 8.137/90; Lei nº 8.429/92; Lei Complementar nº 123/06; outras legislações quando couber.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO**

**14.1** - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

**14.2** - Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO**

**15.1** – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global estimado de **R\$...... ( )**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

**15.2** Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

|                   |
|-------------------|
| Item orçamentário |
| 3530.08.008       |

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1** – A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”) e Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”), conforme aplicável;

**16.1.1** – Além destas obrigações, a **CONTRATADA** também deverá:

**I** - Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **COCEL**;

**II** - Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a COCEL em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

**III** - Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política LGPD, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

**IV** - Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

**V** - Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

**VI** - Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

**VII** - Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

**VIII** - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresse consentimento da **COCEL**. Havendo subcontratação, a **CONTRATADA** deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a **CONTRATADA** continua a ser plenamente responsável perante a **CONTRATANTE** pelo cumprimento destas obrigações;

**IX** - Comunicar a **COCEL** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

**16.2** - A **COCEL** e a **CONTRATADA** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **COCEL** ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: DA ÉTICA E INTEGRIDADE**

**17.1** - A **CONTRATADA** deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**17.2** - A **CONTRATADA** deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da **COCEL** - disponível em seu sítio eletrônico (<http://transparencia.cocel.com.br/codigo-de-conduta-etica/>). Dessa forma, não caberá à **CONTRATADA** quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.

**17.3 – A CONTRATADA**, sem excluir o dever da **COCEL**, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.

**17.4 – A CONTRATADA** se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio do Canal de Denúncias da **COCEL**, por telefone ou pelo e-mail:

a) 0800 726 2212

b) [ouvidoria@cocel.com.br](mailto:ouvidoria@cocel.com.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

**18.1** A CONTRATADA compromete-se a cumprir as diretrizes da Declaração Universal de Direitos Humanos, garantindo que as suas atividades estejam em conformidade com os documentos aqui citados, conforme itens abaixo:

### **18.1.1 - Responsabilidade Social:**

**18.1.1.1** - Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e envidar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia;

**18.1.1.2** - Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

**18.1.1.3** - Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência;

**18.1.1.4** - Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;

**18.1.1.5** - Garantir segurança e dignidade aos seus empregados, vinculados à execução deste contrato, no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.

### **18.1.2. Responsabilidade Ambiental:**

**18.1.2.1** - Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância, à legislação e normas emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;

**18.1.2.2** - Observar a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: GESTOR DO CONTRATO**

**19.1** - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente da Divisão de Frotas, Sr. XXXX.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO**

**20.1** - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, ..... de ..... de 2023.

**COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL**

**José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente**

**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

#### **GESTOR DO CONTRATO:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

LICITAÇÃO nº 047/2023

Companhia Campolarguense de Energia – COCEL

Fone (41) 2169-2121 - R. Rui Barbosa, 520 - Cx. Postal 715 - Campo Largo - PR - CEP 83.601-140  
CNPJ 75.805.895/0001-30 - Inscrição Estadual 10802030-00